



## CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

27/12

### PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 097/2005

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Contagem, para o período 2006 a 2009.

### A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM APROVA:

**Art. 1º** - Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Contagem para o quadriênio 2006/2009, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, estabelecendo os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos desta Lei.

**Art. 2º** - As prioridades e metas para o exercício de 2006 estão especificadas no Anexo IX desta Lei, conforme estabelecido no art. 2º da Lei n.º 3.940, de 25 de julho de 2005, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para 2006.

**Art. 3º** - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específico.

**Art. 4º** - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações conseqüentes.

**Parágrafo Único** - De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

**Art. 6º** - O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação dos resultados da implantação deste Plano.

**Art. 7º** - Integram esta Lei, em forma de anexos, os seguintes demonstrativos:

- I - Macro-objetivos e Diretrizes Gerais da Administração Pública Municipal;
- II - Detalhamento dos Programas vinculados às Ações por Órgãos;
- III - Previsão da Receita por Categoria Econômica;



## CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

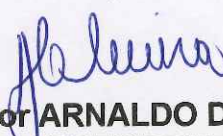
ESTADO DE MINAS GERAIS

26/12

IV – previsão da Receita Corrente Líquida;  
V – Classificação dos Programas por Macro-objetivos-  
Consolidação;  
VI – Resumo das Ações por Função e Subfunção;  
VII – Classificação dos Programas e Ações por Função e  
Subfunção – Consolidação;  
VIII – Resumo dos Programa por Órgão – Consolidação Geral;  
IX – Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias  
para 2006.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,  
revogadas as disposições em contrário.

Palácio 1º de Janeiro, em Contagem, aos 15 de dezembro de  
2005.

  
**Vereador ARNALDO DE OLIVEIRA**  
**-PRESIDENTE-**

  
**Vereador IRINEU INÁCIO DA SILVA**  
**-1º SECRETÁRIO-**